LEI MUNICIPAL Nº 1026 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997.

"Dispõe sobre Médico de Família."

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Valdir Marques.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir no Município de Rio Grande da Serra o serviço de atendimento médico domiciliar, sob a denominação "Médico de Família", a ser prestado por 2 equipes de saúde, assim compostas:

I - 01 médico;

II - 01 auxiliar de enfermagem;

III – 02 agentes de saúde.

IV – 01 assistente social.

Artigo 2° - Os objetivos desses serviços são os que seguem dentre outros:

I – redução de incidência de doenças evitáveis e detectadas precocemente das demais;

II - possibilitar o controle social pela comunidade no acompanhamento das equipes e da qualidade dos serviços

prestados;

 $III-vinculação \ da \ população \ com \ os \ serviços \ e \ profissionais \ da \ equipe \ com \ a \ comunidade \ assistida.$

Artigo 3º - As equipes de Saúde da Família, deveão atuar à comunidade, na mobilização e suporte a população na identificação dos fatores determinantes do processo saúde/doença, integrando uma maior identidade da família com os serviços de saúde.

Artigo 4º - Cada equipe de que trata o artigo 1º desta le8i atenderá no mínimo a 20 famílias, por mês observada a localização territorial.

por Decreto a presente Lei.

Artigo 5º - O Executivo Municipal através da Secretaria de atenção à Saúde, no prazo de 90 dias, regulamentará

1

Artigo 6º - As despesas decorrente da presente lei, correrá por conta de verbas próprias, suplementadas se

necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 – 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira Presidente